

ANEXO II

Conteúdo funcional das carreiras técnica auxiliar e técnica auxiliar de documentação

Compete genericamente ao técnico auxiliar executar, a partir de orientações e instruções bem definidas, trabalhos predominantemente de apoio técnico, designadamente proceder à aquisição, tratamento e divulgação das espécies documentais, organizando os arquivos e garantindo a permanente alimentação dos ficheiros necessários para o efeito, a fim de facilitar ao utilizador um pronto e fácil acesso à fonte de informação pretendida.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL**Portaria n.º 134/88**

de 29 de Fevereiro

Pela Portaria n.º 423/86, de 2 de Agosto, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 176, foram aplicadas à carreira de enfermeiro do quadro do Instituto do Emprego e Formação Profissional as disposições contidas no Decreto-Lei n.º 178/85, de 23 de Maio.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 134/87, de 17 de Março, veio estabelecer que o pessoal das carreiras de enfermagem, abrangido pelo citado Decreto-Lei n.º 178/85, passa a ter nova tabela de vencimentos, com efeitos reportados a 1 de Janeiro de 1987;

Considerando ainda que o artigo 6.º do referido Decreto-Lei n.º 134/87 determina que os respectivos quadros de pessoal, para os fins previstos neste diploma, devem ser actualizados;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Emprego e da Segurança Social, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal do Instituto do Emprego e Formação Profissional, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 193/82, de 20 de Maio, mantido em vigor pelo n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 247/85, de 12 de Julho, passa a ser, na parte respeitante ao pessoal de enfermagem, o constante do mapa anexo ao presente diploma.

2.º Ao pessoal de enfermagem do Instituto do Emprego e Formação Profissional é aplicada a nova tabela de vencimentos e demais disposições estabelecidas através do Decreto-Lei n.º 134/87, de 17 de Março.

Ministérios das Finanças e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 31 de Dezembro de 1987.

O Ministro das Finanças, *Miguel José Ribeiro Cadilhe*. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.

Mapa a que se refere o n.º 1.º da portaria

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
Pessoal técnico-profissional		
5	Enfermeiro do trabalho-chefe	F e E
10	Enfermeiro do trabalho graduado do 1.º escalão e do 2.º escalão.	H e G
16	Enfermeiro do trabalho do 1.º escalão, do 2.º escalão e do 3.ª escalão.	I, H e G

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos

Avlso

Por ordem superior se faz público que o Koweit depositou junto do secretário-geral da Organização Marítima Internacional, a 25 de Janeiro de 1988, os instrumentos de ratificação das emendas à Convenção da Organização Internacional de Satélites (INMAR-SAT) e respectivo Acordo de Exploração, aprovados na assembleia da Organização de 14 a 16 de Outubro de 1985.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos, 11 de Fevereiro de 1988. — O Director de Serviços dos Assuntos Multilaterais, *Marcello de Zaffiri Duarte Mathias*.

Avlso

Por ordem superior se faz público que o Brunei aderiu, a 24 de Novembro de 1987, à Convenção sobre as Substâncias Psicotrópicas.

Esta Convenção entrará em vigor para o Brunei a 22 de Fevereiro de 1988.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos, 11 de Fevereiro de 1988. — O Director de Serviços dos Assuntos Multilaterais, *Marcello de Zaffiri Duarte Mathias*.

Secretaria-Geral

Serviço Jurídico e de Tratados

Avlso

Por ordem superior se torna público ter o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificado, nos termos do artigo 15.º, alínea a), da Convenção Relativa à Supressão da Exigência de Legalização dos Actos Públicos Estrangeiros, assinada na Haia a 5 de Outubro de 1961, que o Governo de Antígua e Barbuda notificou aquele Ministério de que designou como autoridades previstas no artigo 6.º da mesma Convenção:

- 1) The Governor-General Antigua and Barbuda;
- 2) The Registrar of the High Court of Antigua and Barbuda, St. John's, Antigua.

Portugal é parte na Convenção em apreço.

Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, 2 de Fevereiro de 1988. — O Chefe do Serviço Jurídico e de Tratados, *Fernão Manuel Homem de Gouveia Favila Vieira*.

Avlso

Por ordem superior se torna público ter o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificado, em conformidade com o artigo 37 da Convenção Respeitante ao Reconhecimento e à Execução de Decisões Relativas às Obrigações Alimentares, assinada na Haia a 2 de Outubro de 1973, que, conforme o artigo 30, parágrafo 2, da referida Con-